



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

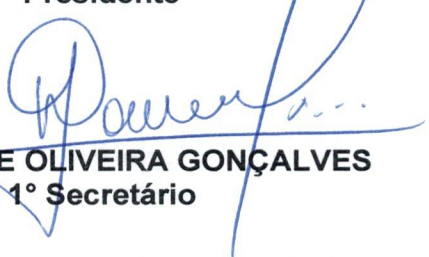
CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 111 DE 2025

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 81 de 2025, aprovado na 12ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 25 de agosto de 2025.

MESA DIRETORA

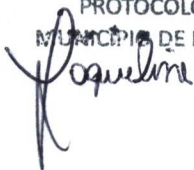

ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário


LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário

RECEBI EM 26/08/25

PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 81 DE 2025

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dois Créditos Adicionais Especiais, no valor total de R\$ 517.307,80 (quinhentos e dezessete mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos), destinados ao projeto “Proteção dos cursos d’água através do controle de processos erosivos em 3,15 km da DCR-313, área rural do município de Dois Córregos” para abertura de processo licitatório visando a execução do projeto, conforme Contrato de financiamento com recursos não reembolsáveis do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, que serão classificados da seguinte forma:

13.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

185410009.1.181 - FEHIDRO - Controle de processos erosivos em 3,15 km da DCR-313 (Proteção dos cursos d’água).

FONTE DE RECURSOS: 02.100.1026.1026

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 493.309,90

FONTE DE RECURSOS: 01.100.1026.1026

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 23.997,90

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos abertos pelo art. 1º desta Lei correrão à conta dos seguintes:

R\$ 23.997,90 (vinte e três mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos) com parte do superávit financeiro verificado em 31.12.2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

R\$ 493.309,90 (quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e nove reais e noventa centavos) com repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Art. 3º Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.